



UFSCar
Nº <u>21</u> <u>12011</u>
Proc. nº <u>0336/11-44</u>

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO CARLOS,
OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE
ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO
DO CAMPUS LAGOA DO SINO –
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS, NO MUNICÍPIO DE BURI,
ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, a União, por meio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Ministro **FERNANDO HADDAD**, doravante denominado **MEC**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal criada pela Lei nº 3.835, de 13.12.60, regulamentada pelo Decreto nº 62.758, de 22.05.68, com a redação modificada pelo Decreto nº 99.740, de 28.11.90, inscrita no CNPJ sob n. 45.358.058/0001-40, com sede na Rod. Washington Luiz, km 235, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Dr. **TARGINO DE ARAÚJO FILHO**, doravante denominada **UFSCar**,

CONSIDERANDO os objetivos comuns e os interesses convergentes da **UFSCar** e do **MEC**, em especial no que diz respeito à expansão da oferta de ensino superior público, gratuito e de qualidade a cargo das Instituições Federais de Ensino Superior;



CONSIDERANDO a doação pelo Senhor **RADUAN NASSAR** de um imóvel rural denominado “**FAZENDA LAGOA DO SINO**”, localizado na Rod. Eng. Lauri Simões de Barros, km 12, no Distrito de Aracaçu, Município de Buri, Estado de São Paulo, compreendendo 02 (duas) glebas contíguas, sendo a Gleba A, objeto da Matrícula número 30.797, e a Gleba III, objeto da Matrícula número 31.362, ambas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, Estado de São Paulo, totalizando uma área de 643,3421 hectares, conforme o levantamento georreferenciado realizado em 08 de dezembro de 2009, a ser destinada à implantação do novo *Campus* da UFSCar;

CONSIDERANDO o propósito comum da UFSCar e do MEC em adotar as medidas necessárias à criação, implantação e início de funcionamento de um novo *Campus* da UFSCar no imóvel rural denominado “**FAZENDA LAGOA DO SINO**”, no Município de Buri, Estado de São Paulo,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a conjugação de esforços com vistas a assegurar a implantação de um *Campus* da UFSCar no Município de Buri, Estado de São Paulo, a ser designado “**CAMPUS LAGOA DO SINO - Universidade Federal de São Carlos**”, em imóvel rural doado pelo senhor **RADUAN NASSAR**, denominado “**FAZENDA LAGOA DO SINO**”, localizado na Rod. Eng. Lauri Simões de Barros, km 12, no Distrito de Aracaçu, Município de Buri, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar a consecução do objeto deste Instrumento, os partícipes assumem o compromisso de adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas administrativas necessárias, incluindo as de natureza orçamentária e financeira, para viabilizar a implantação do “**CAMPUS LAGOA DO SINO - Universidade Federal de São Carlos**” a partir de 2011, como especificado na escritura de doação desta fazenda à UFSCar.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre por meio de instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de seis anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLAÚSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, as expensas do Ministério Educação, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

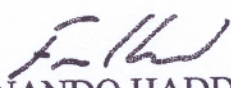


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões oriundas do presente Protocolo de Intenções que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do inciso XI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Não sendo solucionadas administrativamente, competirá ao Foro da Circunscrição Judiciária Federal de Brasília, Distrito Federal, dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presente das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, em 27 de janeiro de 2011


FERNANDO HADDAD


TARCINO DE ARAÚJO FILHO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.I.:

CPF:

2) _____

Nome:

C.I.:

CPF:

